



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 12/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO E A EMPRESA VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia-GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00396.895/0073-08, neste ato representada pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no DOU de 29 de março de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1348210, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.567.892/0001-07, sediado na Rua Joaquim dos Santos, nº 181 - Rio Bonito, em São Paulo/SP - CEP: 04.823-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodoval Raimundo Filho, portador da Carteira de Identidade nº 14.088.980-2, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 073.016.878-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.000018/2020-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 8/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de calibração/qualificação de equipamentos e instrumentos laboratoriais com o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, como por exemplo, bioindicadores, padrões analíticos ISO 17.034 e materiais de referência certificados, caso necessário, executados mediante emissão de Ordem de Serviço** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Razão Social: VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA CPF/CNPJ: 00.567.892/0001-07 Telefone: (11) 5662-9911 E-mail: licitacao@visomes.com.br					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CALIBRAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO DE AUTOCLAVE POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC/ RBLE NA GRANDEZA TEMPERATURA E UMIDADE MEIOS TÉRMICOS. CALIBRAÇÃO DO INDICADOR/ CONTROLADOR EM 3 PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO QUE COMPROVE A RASTREABILIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS. ESTUDO DE UNIFORMIDADE/ ESTABILIDADE DO MEIO TÉRMICO EM VAZIO REALIZADO EM 1 (UM) PONTO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC/ RBLE. ESTUDO DE UNIFORMIDADE/ ESTABILIDADE DO MEIO TÉRMICO COM CARGA EM 1 (UM) PONTO POR 3 CICLOS CONSECUTIVOS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC/ RBLE. VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO COM INDICADORES BIOLÓGICOS E CÁLCULO DA LETALIDADE. PONTOS A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DEVE FORNECER OS INDICADORES BIOLÓGICOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: 0,23°C.	UNIDADE	27	1.995,00	53.865,00
2	CALIBRAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO DE CÂMARA TÉRMICA POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC/ RBLE NA GRANDEZA TEMPERATURA E UMIDADE MEIOS TÉRMICOS. CALIBRAÇÃO DO INDICADOR/ CONTROLADOR EM 3 PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO QUE COMPROVE A RASTREABILIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS. ESTUDO DE UNIFORMIDADE/ ESTABILIDADE DO MEIO TÉRMICO EM VAZIO (QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL) EM 1 (UM) PONTO. ESTUDO DE UNIFORMIDADE/ ESTABILIDADE DO MEIO TÉRMICO COM CARGA (QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO) EM 1 (UM) PONTO. PONTOS A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE. EM 01 (UM) ITEM O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NA SLAV-MS; DEMAIS EM GOIÂNIA. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: BOD E GERMINADOR: ≤0,2°C; ESTUFA: ≤0,23°C; MUFLA: ≤3,3°C.	UNIDADE	135	1.488,00	200.880,00
3	CALIBRAÇÃO DE BALANÇAS POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA MASSA. CALIBRAÇÃO EM 6 (SEIS) PONTOS DISTRIBUÍDOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER EXECUTADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE. EM 02 (DOIS) ITENS O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NA SLAV-MS; DEMAIS EM GOIÂNIA. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: BALANÇAS COM CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 500 G: 0 a 50g = 0,33 mg, >50 a 200g = 0,66 mg, >200 = 1 mg; BALANÇAS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 500 A 2000 G: 0g à 200g = 0,033g, >200g = 0,066g; BALANÇAS COM CAPACIDADE MÁXIMA ACIMA DE 2000 G: 0 a 500g = 0,033g, >500 a 2000g = 0,066g, >2000 = 0,1g.	UNIDADE	69	239,10	16.497,90
4	CALIBRAÇÃO DE VIDRARIA VOLUMÉTRICA POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA VOLUME E MASSA ESPECÍFICA. CALIBRAÇÃO NA CAPACIDADE TOTAL DO EQUIPAMENTO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER EXECUTADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: ≤0,33%.	UNIDADE	1077	54,00	58.158,00
5	CALIBRAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO DE BANHO-MARIA POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC/ RBLE NA GRANDEZA TEMPERATURA E UMIDADE. CALIBRAÇÃO DO INDICADOR/ CONTROLADOR EM 3 PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO QUE COMPROVE A RASTREABILIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS. ESTUDO DE UNIFORMIDADE/ ESTABILIDADE DO MEIO TÉRMICO EM VAZIO (QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL) EM 1 (UM) PONTO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC/ RBLE. ESTUDO DE UNIFORMIDADE/ ESTABILIDADE DO MEIO TÉRMICO COM CARGA (QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO) EM 1 (UM) PONTO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC/ RBLE. PONTOS A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: ≤0,11 °C.	UNIDADE	42	1.000,00	42.000,00
6	CALIBRAÇÃO DE VIDRARIA GRADUADA POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA VOLUME E MASSA ESPECÍFICA. CALIBRAÇÃO EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM	UNIDADE	150	80,00	12.000,00

	SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\leq 0,33\%$.				
7	CALIBRAÇÃO DE DISPENSADOR POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA VOLUME E MASSA ESPECÍFICA. CALIBRAÇÃO EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO. SERVIÇO A SER EXECUTADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: BURETA DIGITAL: $\leq 0,33\%$; DISPENSER: $\leq 1,66\%$.	UNIDADE	45	69,00	3.105,00
9	CALIBRAÇÃO DE CONDUTIVÍMETRO POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA FÍSICO-QUÍMICA. CALIBRAÇÃO ELÉTRICA EM 5 (CINCO) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CALIBRAÇÃO COM MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\leq 0,33\%$.	UNIDADE	9	300,00	2.700,00
10	CALIBRAÇÃO DE DENSÍMETRO DIGITAL POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA VOLUME E MASSA ESPECÍFICA. CALIBRAÇÃO EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO (TEMPERATURA 20°C), A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\leq 0,00005\text{g}/\text{cm}^3$.	UNIDDE	9	1.000,00	9.000,00
11	CALIBRAÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO UV/VISÍVEL POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA ÓPTICA. CALIBRAÇÃO DA ESCALA FOTOMÉTRICA EM UA, NAS FAIXAS VISÍVEL E UV, NO MÍNIMO EM 5 (CINCO) PONTOS DA ESCALA DE COMPRIMENTO DE ONDA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\pm 0,06\text{nm} + 1$ RESOLUÇÃO DO COMPRIMENTO DE ONDA PARA A FAIXA DE COMPRIMENTO DE ONDA E 0,005 A PARA A FAIXA ATÉ 1,3 A NA FAIXA VISÍVEL.	UNIDADE	12	1.400,00	16.800,00
13	CALIBRAÇÃO DE MANÔMETRO ANALÓGICO POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA PRESSÃO. CALIBRAÇÃO EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\leq 0,2\%$ FUNDO DE ESCALA.	UNIDADE	15	100,00	1.500,00
20	CALIBRAÇÃO DE PHMETRO POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA FÍSICO-QUÍMICA. CALIBRAÇÃO ELÉTRICA EM 5 (CINCO) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CALIBRAÇÃO COM MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO (25°C) EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER EXECUTADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\leq 0,033$ pH.	UNIDADE	18	250,00	4.500,00
21	CALIBRAÇÃO DE PIPETA DE REPETIÇÃO - VOLUME VARIÁVEL POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA VOLUME E MASSA ESPECÍFICA. CALIBRAÇÃO DE 3 (TRÊS) PONTEIRAS, SENDO 3 (TRÊS) PONTOS PARA CADA PONTEIRA, NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER EXECUTADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: INFERIOR AOS VALORES APRESENTADOS PARA OS ERROS ALEATÓRIOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS NA TABELA 01 DA ISO 8655-2: 2015 PISTON-OPERATED VOLUMETRIC APPARATUS.	UNIDADE	13	50,00	650,00
22	CALIBRAÇÃO DE POLARÍMETRO POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA ÓPTICA. CALIBRAÇÃO DA ROTATIVIDADE ESPECÍFICA DO INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE MEDIÇÃO DO INSTRUMENTO À 20°C COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. PONTOS A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\pm 0,003$ ° DE ROTAÇÃO ÓPTICA E $\pm 0,02$ °Z.	UNIDADE	6	5.000,00	30.000,00
23	CALIBRAÇÃO DE REFRACTÔMETRO POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA ÓPTICA. CALIBRAÇÃO PARA O EQUIPAMENTO REFRACTÔMETRO, SENDO: PARA A TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 20°C, EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO NA ESCALA DE REFRAÇÃO PARA COMPRIMENTO DE ONDA 589,3 NM (ND 1,333 A 1,570), A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE; PARA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 40°C, EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO NA ESCALA DE REFRAÇÃO PARA COMPRIMENTO DE ONDA 589,3 NM (ND 1,330 A 1,471), A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE; PARA % °BRIX NA FAIXA DE 0 – 70%	UNIDADE	6	1.686,50	10.119,00

	°BRIX, EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO A 20°C, A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE; CALIBRAÇÃO DO TERMÔMETRO INTERNO DO EQUIPAMENTO EM 3 (TRÊS) PONTOS DE TEMPERATURA A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC PARA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 20°C EM ND E °BRIX E DEMAIS PONTOS COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO QUE COMPROVE A RASTREABILIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\leq 0,0001$ nD.				
27	CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETRO INFRA VERMELHO POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA TEMPERATURA E UMIDADE. CALIBRAÇÃO EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\leq 0,66^\circ\text{C}$.	UNIDADE	10	120,00	1.200,00
29	CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETRO DE VIDRO POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NA GRANDEZA TEMPERATURA E UMIDADE. CALIBRAÇÃO EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\leq 0,66^\circ\text{C}$.	UNIDADE	35	90,00	3.150,00
30	CALIBRAÇÃO DE TITULADOR AUTOMÁTICO POR LABORATÓRIO INTEGRANTE DA RBC NAS GRANDEZAS FÍSICO-QUÍMICA E VOLUME E MASSA ESPECÍFICA. CALIBRAÇÃO DE DUAS BURETAS DO EQUIPAMENTO EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA CADA BURETA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. CALIBRAÇÃO ELÉTRICA DO PHMETRO DO EQUIPAMENTO EM 5 (CINCO) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CALIBRAÇÃO DO PHMETRO DO EQUIPAMENTO COM MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO (25°C) EM 3 (TRÊS) PONTOS NA FAIXA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM SELO DE ACREDITAÇÃO RBC. PONTOS A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE. SERVIÇO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE. INCERTEZA MÁXIMA DE MEDIÇÃO: $\leq 0,33\%$ (VOLUME); $\leq 0,033$ pH.	UNIDADE	9	1.000,00	9.000,00
Valor Global (R\$)					475.124,90

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/12/2021 e encerramento em 28/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 475.124,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora/Gestão: 130032

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: 339039-17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

PI: FUNLABB

Modalidade de empenho: Estimativo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ROSELI CHELA FENILLE
Representante da Contratante

RODOVAL RAIMUNDO FILHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

ARTHUR BARBOSA FERREIRA
CPF: 043.020.851-00

DAIANE DOURADO
CPF: 031.106.981-96



Documento assinado eletronicamente por **RODOVAL RAIMUNDO FILHO, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI CHELA FENILLE, Coordenador(a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO**, em 28/12/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR BARBOSA FERREIRA, Chefe de Divisão**, em 28/12/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DOURADO, Agente Administrativo**, em 28/12/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19304336** e o código CRC **2EEF6FF3**.